

Contrato de Locação nº 3405/2022 (mov. 3), o qual tinha por objeto a locação do imóvel que abrigava o **Núcleo Regional de Paraná**, sendo a indenização no valor de **RS 2.973,50 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** em benefício de **FMPRENDIMENTO PARANAGUA BUSINESS CENTER SPE - LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 26.157.525/0001-29, desde que atendido os dispositivos estabelecidos em Manual de Locações do Estado do Paraná anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

143630/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – PE 1741/2021 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2467/2023

PROTOCOLO 22.243.420-3

**Objeto:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 2467/2023, sob protocolo 20.460.440-1 em razão de forma excepcional, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de telefonia fixa analógica, decorrentes do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço objeto do contrato 2467/2023, de “telefonia fixa comutada (STFC)” para “UC4X plataforma de telefonia IP”, não resultando em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da sua assinatura. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Termo Aditivo, com fundamento o art. 112, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 65, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Despacho de Autorizo nº 1024/2024, 21/11/2024.

**Mauro Moraes**  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

143698/2024

**DESPACHO Nº 1071/2024 – SETR**  
**Referente ao Protocolo nº 21.919.280-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 774/2024-NFS/SETR (mov. 301), e na Informação Técnica nº 854/2024-AT/SETR (mov. 304), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 074/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paranaguá, referente ao período de 17/10/2024 à 16/11/2024, em benefício de **GHALIA ALI TASSI**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \*\*\*.912.259-\*\*, **MOHAMAD ALI TASSA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \*\*\*.655.469-\*\*, **LAMIA ALI TASSA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \*\*\*.854.699-\*\*, no valor total de **RS 6.555,77 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, com exceção da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com fundamentos na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e

Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

144043/2024

## Autarquias

### AGEPAR

PORTARIA Nº 126/2024-AGEPAR

Altera a Portaria 31/2023 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR (Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o inciso II, ao artigo 1º da Portaria nº 31/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva;

**Art. 2º** Revogar os artigos 3º e 4º, inciso II, e 7º da Portaria AGEPAR nº 21/2023.

**Art. 3º** Revogar o inciso III do artigo 1º da Portaria AGEPAR nº 31/2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

143491/2024

## IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 333/2024

Em virtude de não constar o número da Portaria, republica-se a Portaria nº 333/2024, na íntegra.

PORTARIA Nº 333/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Prestação de Serviço de Assessoramento Técnico-jurídico nº 84/2024 firmado com a empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS – CNPJ 08.726.128/0001-49 sob nº 84/2024 – GMS 8162/2024**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os empregados públicos:

- WALTER HIROSHI YOKOYAMA, portador da CI/RG nº 163006994 – SSP/SP e CPF/MF nº 062.XXX.6XX-69, para responder como Gestor do referido contrato;
- ROBSON GUTERRO, portador da CI/RG nº 10.127.623-6 – SSP/PR e CPF/MF nº 912.XXX.5XX-06, para responder como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Richard Golba  
Diretor-Presidente

143754/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 337/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** DETERMINAR o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 308/2024, publicada no DIOE edição nº 11786, de 11 de novembro, conforme notificado no protocolo 23.000.405-6, sem imputação de responsabilidades.

**Art.2º** DETERMINAR que o Gabinete proceda com as providências para a oficialização dessa decisão e com as devidas comunicações à CGE.

**Art.3º** DETERMINAR que a Gerência Administrativa do IDR-Paraná avalie a conveniência e oportunidade de buscar o ressarcimento pelos danos no veículo oficial junto ao terceiro envolvido.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Richard Golba  
Diretor-presidente

143586/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 338/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e no protocolo nº 22.815.530-6,

**RESOLVE:**

**Art.1º** AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público **MANOEL MORAIS**, RG: 1.772.148/PR, para prestar serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, durante o exercício de 2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

**Art.2º** ESTABELEECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024,

Richard Golba  
Diretor Presidente

144137/2024

VOCÊ TAMBÉM  
PODE  
**SALVAR  
VIDAS.  
DOE  
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS  
MINUTOS, PARA  
SALVAR A VIDA  
INTEIRA DE  
ALGUÉM.**

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO